

# O AMPARO LEGAL E DOUTRINÁRIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS COMO FERRAMENTA DE DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE

## THE LEGAL AND DOCTRINE AMPARO OF THE INTELLIGENCE ACTIVITY OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS AS A TOOL FOR THE DECREASE OF CRIMINALITY

SANTOS FILHO, Samuel de Oliveira<sup>1</sup>  
VIDE, Luiz Paulo<sup>2</sup>

### RESUMO

Conforme os altos índices de violência criminal demonstrados no Mapa da Violência (2016), este trabalho procura explicar sucintamente a utilização da Inteligência Policial Militar como uma ferramenta no combate à criminalidade. A pesquisa tem como problemática, saber se “encontra-se amparo legal a atuação do serviço de Inteligência Policial Militar?” A metodologia adotada comportou uma pesquisa bibliográfica e documental, de cunho qualitativo, a partir de livros, artigos científicos e doutrina sobre o assunto. Foi descrito uma análise sobre o que se constitui a Doutrina de Polícia Militar, para, posteriormente, aplicar os preceitos da Inteligência conforme essa doutrina. Em que os resultados demonstram que mostrando a oportunidade para trabalhar a ilusão de atuação da Polícia Militar, corroborando haver a incumbência legal de utilizar-se a Inteligência Policial para cumprir a sua missão constitucional. A conclusão indicou que a Inteligência atua no desfecho e no sentido de justificar a utilização desse mecanismo pragmático pela PM para combater a criminalidade em Goiás e, dessa forma, amenizar os altos índices.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Atividade de Inteligência. Criminalidade.

### ABSTRACT

According to the high levels of criminal violence, this work briefly explains the use of Military Police Intelligence as a tool in the fight against crime. The research has as a problem, to know if "is legal support the service of the Military Police Intelligence service?" The methodology adopted included a bibliographical and documentary research, qualitative, from books, scientific articles and doctrine on the subject. An analysis was made of what constitutes the Military Police Doctrine, in order to later apply the precepts of Intelligence according to this doctrine. In which the results demonstrate that showing the opportunity to work the illusion of Military Police action, corroborating the legal duty to use Police Intelligence to fulfill its constitutional mission. The outcome and in the sense of justifying the use of this pragmatic mechanism by the PM to combat crime in Goiás and, in this way, soften the high indexes.

**Keyword:** Military Police. Intelligence Activity. Crime.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Estado de Goiás, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, samu\_filho@hotmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: 1º Tenente; Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, luizpaulovide@hotmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

*"Desde os primórdios da civilização a atividade de Inteligência norteou a tomada de decisões buscando sempre uma avaliação precisa, quer no campo militar, quer no campo político, para um planejamento eficaz" (RODRIGUES, 1999, p. 02)*

O presente trabalho tem como objetivo analisar a legalidade e atuação do serviço de Inteligência de Segurança Pública (ISP) da PM/GO no combate a criminalidade, a partir de uma visão legalista e aprofundada, questionando se este serviço tem atendido os anseios de sua criação e a legalidade de sua atuação, frente aos outros órgãos de investigação policial.

A criminalidade é um mal que assola e perturba seriamente a estabilidade social. Muitas medidas são ajuizadas repetidamente para combater, seja por particulares, seja pelo poder público. Tal impasse nos remete ao início do convívio em sociedade, pois a necessidade pela segurança, o que foi uma das razões da assinatura do Contrato Social. Sendo atualmente, prioridade na repressão ao crime (CAPEZ, 2013).

Chiroli e Araújo (1998) a Polícia Militar é uma instituição permanente destinada à preservação da ordem pública do Estado. Sendo o centro deste estudo, a instituição "Polícia Militar" também necessitou moldar-se as necessidades da sociedade, de modo que possa, de maneira mais eficiente combater a criminalidade, sendo que a na Polícia Militar conforme sua posição na estrutura de Comando, seção esta denominada de "PM/2" ou "P2", posto que tal estrutura e organização das Polícias Militares foram inspiradas no modelo burocrático do Exército Brasileiro. Desempenha atividades com propósito de realizar a produção de conhecimentos para subsidiar o planejamento e execução do policiamento ostensivo.

São tempos difíceis e instáveis o que vivemos hoje, diante destas batalhas travadas pela segurança pública faz-se necessário mecanismos e ações proativas para resolução de problemas cotidianos, de forma ágil e exata na busca de resultados mais eficientes para o Estado Democrático de Direito. Neste contexto a Inteligência da Polícia Militar é uma ferramenta para produção de conhecimentos necessários para subsidiar os que tomam as decisões, deixando de esperar pela quebra da ordem social para somente depois daí operar. Atualmente, a ação policial militar abarca a análise de fatores que precedem o acontecimento de um ilícito, e isso não excede a função designada constitucionalmente de ser uma polícia administrativa. Isso

acontece, pois, o conceito de polícia administrativa é extensivo a uma simples repressão.

A história da evolução humana demonstra que a curiosidade, a necessidade de conhecer é uma condição intrínseca a nós, seres humanos, sendo um dos principais fatores que possibilitam o nosso desenvolvimento como pessoa e seres sociáveis.

Quando no homem passou a analisar as situações que o rodeavam, verificou os riscos a que estava suscetível sua sobrevivência, o que possibilitou aumentá-la consideravelmente; mesmo sendo mais fracos fisicamente que os demais animais. Tal condição de analisar e agir racionalmente proporcionou que a raça humana sobressaísse às outras espécies.

Contudo não percebamos, a todo instante estamos praticando esta condição, buscando informações que possa direcionar nossas decisões em todos os rumos de nossa vida, desde o que faremos, por onde vamos, o que comemos, o que vestimos (pelas condições climáticas). Chamamos este processo de analisar os riscos, de “inteligência”.

São várias as passagens históricas que exemplificam a atividade de inteligência utilizada desde os primórdios da humanidade, dentre estes um registro em especial e que até hoje é reconhecido e utilizado nos meios de gestão empresarial, são as estratégias militares de “Sun Tzu”, citadas em sua obra “A Arte de Guerra”.

[...] Conhece o inimigo e conhece-te a ti mesmo. Assim, em uma centena de batalhas nunca estarás em perigo [...]

[...] Se desconheceres o inimigo, mas não a ti mesmo, tuas possibilidades de vencer ou perder serão iguais [...]

[...] Se desconheceres tanto o inimigo, quanto a ti mesmo, é certo que em todas as batalhas correrá perigo [...] (Sun Tzu – A Arte da Guerra, ed. Paz e Terra, pg. 47)

Dentro deste contexto a inteligência da segurança pública se faz extremamente necessária para o bom desempenho da segurança pública, seja ele na produção de elementos que ajudarão na elucidação de crimes que necessitam de uma apurada investigação. Seguindo esta linha que se criou o Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM), que se apresenta como uma ferramenta eficaz para a produção de conhecimentos que serão capazes de contribuir para as políticas públicas preventivas, já existentes na PMGO, e que darão apoio às investigações feitas pela própria corregedoria da PM.

O presente artigo é de caráter exploratório, porque buscou estudar através de levantamento bibliográfico e análise de exemplos que corroboraram com a análise e

suscitaram a reflexão sobre a importância da atividade de inteligência no combate ao crime, se busca ofertar conhecimento sobre esse assunto enquanto se edifica hipóteses para a solução do problema.

Por conseguinte, para a elaboração deste artigo foram utilizadas obras bibliográficas, pesquisas em sites que tem relação e análise de campo. Primeiramente verificou-se por meio de análises de obras bibliográficas, a utilização do serviço de inteligência policial militar para a redução dos índices de criminalidade no município de Goiânia.

Mediante consultas a dados estatísticos disponíveis em arquivos existentes nos sistemas do Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás (sistemas Geocontrol, SIAE) além do próprio site da Polícia Militar do Estado de Goiás, que divulga informações sobre as ações do serviço de inteligência policial militar (PM2).

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

Dado ao objetivo do trabalho convém evidenciar que a tarefa da Polícia Militar, ao atuar na Inteligência Policial, é estratégica, que visa prevenir futuros eventos criminais, assessorando as ações governamentais sobre a prevenção criminal, possibilitando que sejam empregados recursos logísticos e designando recursos humanos com mais eficiência, com a finalidade de preservar os bens jurídicos tutelados constitucionalmente pelo Estado (RODRIGUES, 1999, p. 02).

### **2.1 CONCEITUAÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

Segundo Gonçalves (2010) afirma que a Atividade de Inteligência alcançou seu ápice no século XX e que os serviços secretos atuaram de forma decisiva nas relações entre os povos, influenciando a política interna e a externa dos países.

[...] nada em termos de atividade de inteligência nos séculos anteriores pôde-se comparar à última centúria do segundo milênio em termos de intensidade, abrangência, profissionalização e popularidade. Daí se intitular o século XX como o “século dos espões”. No século XX, assim como o mundo alcançou um grau sem precedentes no desenvolvimento das relações internacionais, também houve o surgimento e o fortalecimento dos serviços secretos, das técnicas de reunião de dados e do conhecimento produzido como inteligência (GONÇALVES, 2010, p. 56).

É necessário conceituar, então de acordo com a ESG (2009, p. 87) desenvolve um conceito próprio da Atividade de Inteligência Estratégica: “[...] é o exercício permanente de ações direcionadas à obtenção de dados e à avaliação de situações relativas a óbices que venham impedir ou dificultar a conquista ou a manutenção dos Objetivos Nacionais”. Promovendo-se o encargo constitucional de preservar a ordem pública, ou seja, uma atividade proativa e preventiva, com a relevância de se utilizar da Inteligência.

É indispensável que pessoas de bem sejam aliadas das Polícias, a fim de que cobrem medidas dos governantes, para que tornem suas Polícias mais bem preparadas, equipadas, e por efeito, resultando na reconquista da credibilidade dos serviços prestados pelos agentes públicos de segurança.

No Brasil, legalmente, a inteligência<sup>3</sup> está substanciada na Lei n. 9.883, de 07 de dezembro de 1999, pela ordem, em seu artigo 1º, o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e, no seu artigo 3º, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN):

Art. 1º, § 2º - [...] entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999).

O serviço de inteligência policial militar faz-se necessário para a atividade policial que atua de maneira a tender os anseios da população em todas as suas formas, quer seja ela na fonte do crime, na iminência de ocorre ou após o ocorrido. Sendo embasada em diversos textos legais:

A inteligência Policial Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas A.I das Polícias Militares (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014, p. 17).

---

<sup>3</sup> Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) foi criado pelo Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e se insere no âmbito do SISBIN, tendo por finalidade "coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de 23 informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo"

Com tamanha intensidade a ampliação da atribuição da Polícia Militar, quanto à evolução das organizações criminosas precisam que a Inteligência receba espaço na instituição policial (GONÇALVES, 2010).

Portanto, tais fatos demonstram que o serviço reservado da Polícia militar é de notória importância na persecução do crime, visto que a atuação deste serviço vem sendo difundido e seus índices de atuação aumentando.

## 2.2 CRIMINALIDADE NO BRASIL

De acordo com Abramovay (2016) o crescente aumento da criminalidade urbana e da violência refletem diretamente na demanda da atividade policial. Esses fenômenos, de cunho social, podem ser explicados pela ampla circulação de armas de fogo, ações de gangues e tráfico de entorpecentes.

De acordo com Barbosa (2008), as atividades delituosas manifestam-se de duas formas: a microcriminalidade, quando os crimes são praticados de maneira desorganizada, como no caso dos crimes de furtos, roubos, estupros, crimes esses praticados em contexto de violência urbana; e a macrocriminalidade, na qual os delinquentes organizam e estruturam suas atividades criminosas de modo profissional, como nos crimes de roubo a banco, de tráfico de armas, de tráfico de drogas, de sequestros, além da infiltração em órgãos públicos para associar-se aos agentes públicos, em regra altos escalões da República, promovendo a corrupção ativa e o tráfico de influência, de forma a impor ao poder constituído os seus interesses criminosos em busca da captação de recursos para obter lucro.

Conforme Cruz (2013), diante do cenário de criminalidade, a atividade de Inteligência é o instrumento estatal capaz de subsidiar, por intermédio da produção de conhecimento, a prevenção à violência e à criminalidade. Esse conhecimento, elaborado em tempo adequado e com a devida confiabilidade, é capaz de reduzir as incertezas e apresentar soluções adequadas para a tomada de decisão.

Para Barbosa (2010), há espaço fértil para o emprego da Atividade de Inteligência Policial que age antes que o crime ocorra, cataloga dados esparsos, faz junções e análises técnicas e científicas, utiliza-se de métodos e práticas que formarão, ao final, o conhecimento relevante capaz de subsidiar as ações preventivas e repressivas. O trabalho de coleta de dados e de buscas de dados negados carece, às vezes, de pesquisas que podem ser confundidas com investigações. A busca de dados negados é chamada de Operações de Inteligência.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atividade de inteligência policial é importantíssima para o desenvolvimento das atividades de segurança pública, principalmente para as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, atribuição das Polícias Militares, cujo êxito esta na preservação, na antecipação, no agir e fazer segurança anterior à existência de um problema de segurança pública.

Neste sentido, conceitua a ISP como: “[...] é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da Segurança Pública e da Defesa Social” (BRASIL, 2007, p. 12).

Acerca da constitucionalidade do assunto, evidencia se aqui o art. 144 da Constituição Federal de 1988, em que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

[...]

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

[...]

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Entendo ser de real importância a revitalização do sistema de inteligência da PMGO, estrutura de fundamental relevância no contexto da inteligência de segurança pública de nosso estado, dando-lhe agilidade, credibilidade e adequando-o a uma nova estrutura, sob o risco de , a não fazê-lo, comprometermos todo o sistema que se pretende implantar, isso num momento em que todos os focos estão voltados ao combate efetivo à criminalidade, sendo comum nas declarações Excelentíssimo Sr. Governador, do Sr. Secretário da Segurança Pública e de outras autoridades, argumentos ressaltando a importância do uso da inteligência.

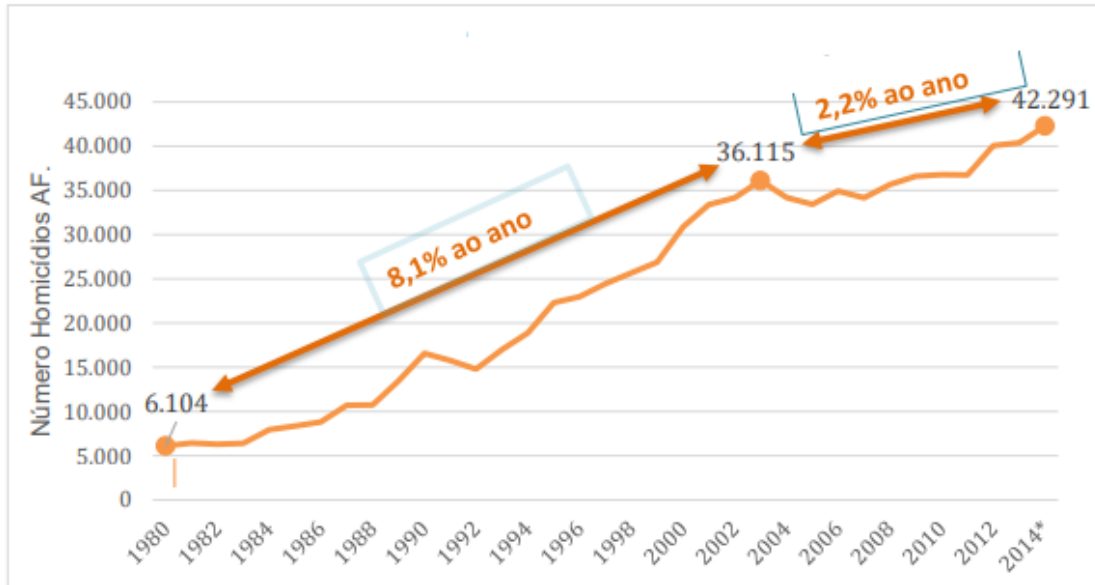
Não raras as vezes nota-se certa rivalidade entre as polícias Civil e Militares, muitas vezes motivadas por questões pessoais. Como exemplo Ribeiro (2014) o aconteceu no Estado do Acre, em que um delegado da Polícia Civil acabou proferindo voz de prisão a um sargento da PM que, em tese, teria desobedecido a uma ordem sua, gerando uma revolta por parte de alguns policiais militares, os quais o “ resgataram ” de dentro da delegacia gerando uma crise na Segurança Pública local. Casos como este vez ou outra acontecem, por vez em menor quantidade do que antigamente, não obstante o principal fato gerador de tal desarmonia institucional é se o serviço de inteligência da Polícia Militar pode ou não agir em investigações, e se tal conduta configuraria ou não usurpação da função pública.

Para Bitencourt (2003) usurpar significa apossar-se, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, até mesmo o funcionário público incompetente ou investido em outra função, ou em outros termos, quando o funcionário pratica atividade atribuída a outro agente público, absolutamente estranha aquela que esta investida. Tem por objetivo regularizar e normalizar o funcionamento devidamente habilitado para tal ato o faça. Visa garantir que o princípio da eficiência da administração pública seja exercido.

Conforme Cruz (2013), diante do cenário de criminalidade, a atividade de inteligência é o instrumento estatal capaz de ajudar, por meio da produção de conhecimento, a prevenção, a violência e a criminalidade. Esse conhecimento, elaborado em tempo adequado e com a devida credibilidade, é capaz de amenizar as dúvidas e demonstrar soluções adequadas para a tomada de decisão.

A respeito da crescente onda de violência no Brasil, com base em dados do mapa da Violência (2016) versão mais recentes, tem se que:

Gráfico 1 - Vítimas de homicídio por AF. Brasil. 1980/2014\*.



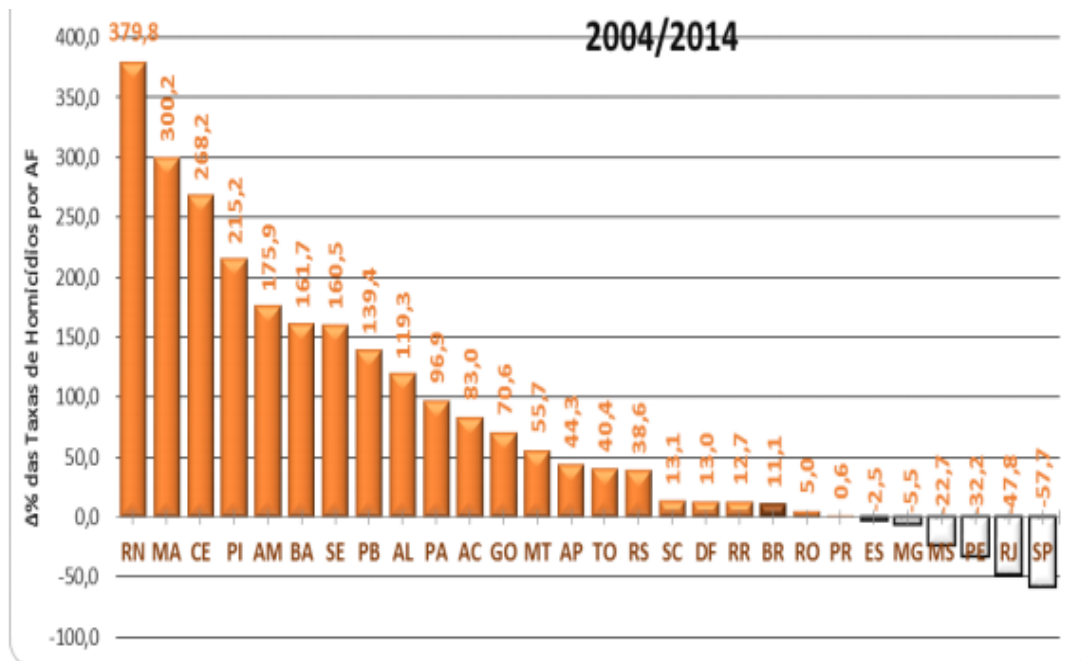
Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

\*2014: dados preliminares.

Dantas e Gonçalves (2004) a sociedade espera que o Estado seja eficaz na elaboração e na articulação de ações que impeçam as situações de riscos e proporciona intervenção qualificada, a fim de diminuir tais números alarmantes de mortes por armas de fogo. Para respondê-la, há necessidade de gerar conhecimento para que as ações estejam pautadas em incentivos vastos, efetivos e eficazes. Conseqüentemente nota-se a importância do emprego da atividade de inteligência de segurança pública na otimização da prevenção criminal. O trabalho de análise e construção do conhecimento é continuamente o mais difícil em qualquer órgão de inteligência.

No Gráfico 2, se encontra as informações do Mapa da Violência relacionados ao quantitativo de taxa de homicídio por Arma de Fogo (AF) por Estado, num período de 10 anos.

Gráfico 2 - Taxa de homicídio por Arma de Fogo (AF) por Estado, Brasil (2002-2014).



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

\*2014: dados preliminares.

Nota-se dentro deste contexto de tanta violência no país como em Goiás, em que é relevante tratar do assunto. Assevera Paula (2013) que a Atividade de Inteligência tem demonstrado ser de grande valia para a prevenção das ações delituosas, para a produção de conhecimento, para a repressão aos delitos e, sobretudo, para a elaboração de estratégias e cenários prospectivos na área de segurança pública. As demandas no âmbito da segurança pública impõem à Administração Pública a necessidade de novos insumos informacionais que subsidiem os processos decisórios.

Para o autor, “a Atividade de Inteligência de Segurança Pública visa fazer frente a essas situações (violência e criminalidade) produzindo conhecimentos na perspectiva de previsão de cenários de riscos e no sentido de subsidiar os processos decisórios nessa seara” (PAULA, 2013, p. 26). Ela é elementar para os mais variados campos da atividade humana, pois fundamentalmente procura estabelecer estratégias capazes de maximizar acertos e minimizar as probabilidades de erro nos processos decisórios.

Chirolí e Araújo (1998) a maior parte dos problemas advém da ausência de pessoal capacitado e da necessidade de tempo de sazonalidade para que as ideias se clareiem. Portanto, adaptar a atividade da Polícia Militar de acordo com o que diz

a doutrina de inteligência policial demonstra-se uma diligência vigorosamente adequada a afrontar a criminalidade, precipuamente se estiver clara em todo o campo de execução policial. Cabe, entretanto, a gestão administrativa saber contribuir com esse importante setor, aprimorar e efetivar sua aplicação e, assim, honrar o encargo a qual lhe incumbe.

Discute-se no Congresso Nacional mudanças no sistema de segurança pública, foca-se muito na unificação das polícias e num ciclo completo de polícia, fala-se muito na desmilitarização da PM, enquanto isso é pauta nas discussões políticas, a atividade criminosa se informatiza organiza-se cada vez mais velocidade, de modo que a atividade de inteligência policial é a ferramenta mais indicada na prevenção destas atividades, coletando dados na própria origem das organizações, nesse sentido que segundo Jungmann Raul (2015) disse:

[...] a possibilidade de o policial militar realizar ações preventivas, ostensivas e de investigação. Atualmente, apenas as duas primeiras ações cabem à PM. No mundo inteiro, só o Brasil, Cabo Verde e Guiné Bissau têm 'meias-polícias'. Os demais países têm polícia de ciclo único, ou seja, faz a parte preventiva, ostensiva e também investiga.

Fala-se muito sobre a usurpação da função pública de atividade de inteligência pela Polícia Militar, porém como demonstra na Doutrina de Inteligência Policial mostra-se medida incorporada e ordenada no combate à criminalidade, legalidade esta anunciada ao longo deste trabalho. Os recursos já são escassos, tal impasse só dificulta e desgasta as corporações e quem mais é afetada com isso é a sociedade, o objeto de preocupação da segurança pública.

Por fim, após apreciado todos os dados e informações obtidas, foi possível estimar a relevância da atividade de inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás, para a redução da criminalidade, bem como a necessidade de uma reestruturação no sentido de dar mais autonomia e melhorar o aparato do serviço de inteligência, que há tempos se desenvolve aos "trancos e barrancos".

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho demonstrou que a Inteligência Policial Militar é uma ferramenta importante, desde a criação do Estado como forma de controle social, onde houve necessidade da criação de uma força de atuação repressiva, a polícia, com o

intuito de assegurar o bem estar coletivo, seja ela na resolução de conflitos ou no combate à criminalidade. Fez-se necessário então, pela complexidade da atuação dos crimes e análise destes, a utilização de setores de inteligência na solução destas demandas que empenha tal atividade, como as organizações criminosas.

Sendo assim, apesar do empenho do efetivo policial militar em assegurar a manutenção da ordem pública, será desnecessário este empenho, se não houver uma colaboração entre os órgãos de segurança pública.

Esta pesquisa não tem o objetivo de esgotar o assunto, mas sim contribuir com o avanço do conhecimento da realidade em especial, da atividade de inteligência Policial Militar de Goiás, na busca incessante de melhorar os recursos materiais, financeiros e de gestão do serviço operacional da corporação.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. Coord. **Diagnóstico participativo das violências nas escolas: falam os jovens**. Rio de Janeiro: FLACSO - Brasil, OEI, MEC, 2016. 97 p.

BARBOSA, A. M. Efeitos do crime: criminalidade predatória organizada. **Revista Artigo** 5º, v. I, n. 2, maio-junho de 2008.

BARBOSA, Adriano Mendes. Ciclo do Esforço Investigativo Criminal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 1, n. 1, jan-jun 2010.

BITTENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 8. ed. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 1990.

\_\_\_\_\_. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Manual de campanha: glossário de termos e expressões para uso no exército (C 20-1)**. 3. ed. Brasília: Exército Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. Parecer GM-25. Editado em 10 de agosto de 2001. Brasília: **Diário Oficial da União**, 13 ago. 2001.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Portaria nº 002/PM-2 de 4 de fevereiro de 2002. Aprova em caráter provisório, o Plano de Segurança Orgânica da 2ª Seção do EMG (PM/2). **Boletim Geral Reservado nº 004**, Goiânia, GO, 04 fev. 2002.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Portaria nº 095/PM-001/PM2 de 04 de fevereiro de 2002. Aprova as Instruções Gerais para Organização e Funcionamento do Sistema de

Inteligência da Polícia Militar (SIPOM). **Boletim Geral Reservado nº 004**, Goiânia, GO, 04 fev. 2002.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Portaria nº 925/02/PM-004/PM-2 de 10 de dezembro 2002. Aprova o Plano Diretor de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás. **Boletim Geral Reservado nº 001**, Goiânia, GO, 03 de jan. 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 dez. 1999.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Brasília, DF, SENASP, 2007.

CACCIA-BAVA, A; SILVESTRE, E; SILVA, P. C. **O figurino do capital social e do controle social**: experiências públicas sobre infância no Brasil. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/1653>>. Acesso em: 28 maio 2018.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 8 ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, A. T. M. Segurança Pública: erros e acertos. In: **Jornal O Popular**. Goiânia, GO, 30 dez. 2006, p. 7, Seção Opinião.

CRUZ, Juliana Cristina. **A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o Fortalecimento da Cidadania**. 2013. Monografia (Bacharelado em Direito)- Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em:

CHIROLI, C. B. A. V; ARAÚJO, J. D. Inteligência no Brasil. In: CASTRO, C A; CRETELLA JUNIOR, J. **Polícia Militar e poder de polícia no direito administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DANTAS, G. F; GONÇALVES, N S. As Bases Introdutórias da Análise Criminal na Inteligência Policial. In **Simpósio Nacional: Inteligência Policial E Criminalidade De Massa**. Anais eletrônicos... Brasília: ABIN, jun. 2004.

ESCOLA SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA. **Doutrina e Método da Escola Superior de Inteligência**. 4. ed Belo Horizonte, MG, 2011. Disponível em <[http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/DOUTRINA-E-METODO-21069\\_2011\\_12\\_11\\_44\\_39.pdf](http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/DOUTRINA-E-METODO-21069_2011_12_11_44_39.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2018.

FERNANDES, F. C. Inteligência ou informações. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, a. II, v. 2, n. 3, set. 2006.

GOLDSTEIN, H. **Problem-oriented Policing**. New York: McGraw-Hill, 1990.

GOMES, R. C. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista CEJ**. Brasília, Ano XIV, n. 48, p. 40-51, jan./mar. 2010. Disponível em: < <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/1118>> .Acesso em: 3 mai. 2018.

GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Impetus, 2010.

HOUAISS, A; VILLAR, M. S. **Dicionário houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JUNGMANN, R. Ministro da Segurança Pública. **Relator da PEC**. Disponível em: <<https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/inbox>>. Acesso em: 10 maio 2018.

KEEGAN, J. **Inteligência na guerra**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

LAZZARINI, Á. **As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros como instrumento da defesa da cidadania**. Revista a Força Policial. São Paulo: n, 1, jan/mar, 1994.

\_\_\_\_\_. Ciências policiais de segurança e da ordem pública: significado, conteúdo e contornos. **A Força Policial**. São Paulo, n. 58, abr./jun. 2008.

MAGALHÃES, L. C. **A inteligência policial como ferramenta de análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4416&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4416&revista_caderno=3)> Acesso em: 27 maio 2018.

MARCINEIRO, N. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MONTESQUIEU, B. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MOREIRA, A. D. S; ABREU, R. D. **Atribuição do serviço velado na Polícia Militar de Goiás: legalidade, atividades desenvolvidas e criação de um batalhão específico**. Monografia. (Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública). Goiânia, 2013.

NETO, A. C. **Serviço de inteligência das polícias militares: mais uma ilegalidade tolerada na investigação criminal**. Publicado em 2 dez 2007. Disponível em: < <http://www.adepolalagoas.com.br/artigo/servico-de-inteligencia-das-policias-militares-mais-uma-ilegalidade-tolerada-na-invest-crimin>> . Acesso em: 30 maio 2018.

PAULA, G. **Atividade de Inteligência de Segurança Pública: um modelo de conhecimento aplicável aos processos decisórios para a Prevenção e Segurança no Trânsito**. 2013. 293f.

RATCLIFFE, J. H. The effectiveness of police intelligence management: A New Zealand case study. **Police Practice and Research**, v. 6, n. 5, p. 435–451, dez. 2005. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/247500285\\_The\\_Effectiveness\\_of\\_Police\\_Intelligence\\_Management\\_A\\_New\\_Zealand\\_Case\\_Study](https://www.researchgate.net/publication/247500285_The_Effectiveness_of_Police_Intelligence_Management_A_New_Zealand_Case_Study)>. Acesso em: 30 abril 2018.

REINO UNIDO. **Guidance on the national intelligence model**. Bedford: National Center for Policing Excellence, 2005. Disponível em: < <https://whereismydata.files.wordpress.com/2009/01/national-intelligence-model-20051.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2018.

REVISTA. **A Força Policial**. n. 29, São Paulo, jan,fev,mar 2001. p. 145 e 146.

RIBEIRO, D. **Homens do Bope invadem delegacia para resgatar sargento preso no AC**. (2014) Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/03/homensdo-bope-invadem-delegacia-para-resgatar-sargento-preso-no-ac.html>>. Acesso em 18 mar. 2018.

RODRÍGUEZ, G. G. **Aqueles soldadinhos de prumo...** Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual Paulista. Franca, 2004 Disponível em: < <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp000010.pdf>> . Acesso em: 26 maio 2018.

ROLIM, M. **A Síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RONDON FILHO, E. B. As matrizes de inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves; RONDON FILHO, Edson Benedito (org.). **Inteligência de segurança pública**: um xequemate na criminalidade. Curitiba: Juruá, 2009.

SCHAUFFERT, F. H; LENTO, L. O. B. Informação, contra-informação e inteligência. Palhoça: Unisulvirtual, 2007.

VALLA, W. O. **Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 2. ed. revista e ampliada. Curitiba: Associação da Vila Militar (AVM), 2004.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2016**: homicídios por arma de fogo no Brasil. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_we\\_b.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_we_b.pdf). Acesso em 31. mai. 2018.